



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA EXECUTIVA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Boletim de Serviço Eletrônico em 22/10/2025

EXTRATO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 14h38min, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Fazenda. Registra-se a presença do Presidente do Conselho Mario Augusto Gouvêa de Almeida (representante do Ministério da Fazenda), do Conselheiro Charles Mathusalém Soares Evangelista (representante suplente do Tribunal de Contas da União), da Conselheira Neusa Lourenço Silva (representante do Estado do Rio de Janeiro) e da equipe de assessoria técnica.

O Conselho deliberou acerca dos processos 12105.000002/2025-76, 12105.000016/2025-90, 12105.000104/2025-91, 12105.000179/2025-72, 12105.000102/2025-01, 12105.000103/2025-47, 12105.000177/2025-83, 12105.000017/2025-34, 12105.000178/2025-28, 19953.100807/2021-43 e 12105.000171/2025-14, conforme pauta (doc. 53441636) disponível no processo 12105.000001/2025-21.

* Retificação do item referente ao PROCESSO Nº 12105.000177/2025-83, que saiu de forma incorreta no documento publicado em 26/09/2025.

PROCESSO Nº 12105.000002/2025-76

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro aprovou a ata da Reunião Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2025 (doc. 53297971) e a ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de agosto de 2025 (doc. 53675549).

PROCESSO Nº 12105.000016/2025-90

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **regularidade** das Decisões (47453910 e 47453948) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que autorizou a recomposição inflacionária do valor dos auxílios creche, pré-escolar e educação, alimentação, locomoção e saúde, em razão da previsão expressa no anexo de ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

PROCESSO Nº 12105.000104/2025-91

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **regularidade** da decisão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que autorizou a recomposição da Gratificação de Locomoção dos Analistas Judiciários (OJA), em razão da previsão expressa no anexo de ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

PROCESSO Nº 12105.000179/2025-72

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **regularidade** da majoração, com fundamento no Decreto nº 49.585, de 08 de abril de 2025, do valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores da Secretaria de Estado de Polícia Civil, em razão da previsão expressa no anexo de ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

PROCESSO N° 12105.000102/2025-01

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **regularidade** Decreto do Governador do Estado de 19 de setembro de 2024, que nomeou 30 (trinta) Auditores do Estado para o Quadro Permanente da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (CGE), por estarem em conformidade com as previsões legais e com as ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal.

PROCESSO N° 12105.000103/2025-47

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **regularidade** da Resolução nº 456/2025 do TCE/RJ, reconhecendo que a reposição inflacionária com base no IPCA, nos termos do Anexo de Ressalvas, conforme autorizado pelo Plano de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

PROCESSO N° 12105.000177/2025-83

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **regularidade** da Decisão do Conselho Superior de Administração de 19.02.2025 que homologou o resultado final do II Concurso Público para provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, e autorizou o provimento de 4 vagas, reservando uma 5º vaga a candidato com deficiência (sub judice), bem como a nomeação de Matheus Vinicius Aguiar Rodrigues, Eduardo Petry Terra Werneck, Rodrigo Leituga de Carvalho Cavalcante, Michel de Souza Vellozo, ao cargo de Procurador do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas, conforme Atos Executivos nº 27.116, 27.117, 27.118 e 27.119, de 14.03.2025, em razão da previsão expressa no anexo de ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

PROCESSO N° 12105.000017/2025-34

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **irregularidade** da recomposição dos valores mensais pagos a título de auxílio-saúde e auxílio-transporte aos servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por ausência de comprovação de compensação financeira nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, bem como pela ausência de previsão expressa da recomposição no anexo de ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

PROCESSO N° 12105.000178/2025-28

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **irregularidade** da aplicação da nova tabela de mensalidade dos titulares beneficiários e de seus dependentes, com reajuste de 21,5% a ser aplicado a partir de 1º de janeiro de 2025, bem como adequação do valor do auxílio-saúde aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ativos e inativos, e pelos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do MPRJ, promovendo um aumento mensal na rubrica de 19,44%, por ausência de receita suficiente para cobertura da despesa em análise, nos termos da Lei Complementar nº 159/2017, bem como pela ausência de previsão expressa no anexo de ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

PROCESSO N° 19953.100807/2021-43

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro deliberou pela **regularidade** das nomeações efetivadas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FESRJ), em novembro de 2021, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, por estarem em conformidade com as previsões legais e com as ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal.

PROCESSO N° 12105.000171/2025-14

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro pela **regularidade** da Lei Complementar nº 10.802, de 05 de junho de 2025, diante da declarada ausência de impacto financeiro.

A Reunião Ordinária foi encerrada às 15h pelo Presidente do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Documento assinado eletronicamente

MARIO AUGUSTO GOUVÊA DE ALMEIDA

Presidente - Conselheiro representante do Ministério da Fazenda

Documento assinado eletronicamente

NEUSA LOURENÇO SILVA

Conselheira representante do estado do Rio de Janeiro

Documento assinado eletronicamente

CHARLES MATHUSALÉM SOARES EVANGELISTA

Conselheiro suplente representante do TCU



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Lourenço Silva, Conselheiro(a)**, em 17/10/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Mathusalém Soares Evangelista, Conselheiro(a) Suplente**, em 20/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54477818** e o código CRC **3EA5F812**.

Referência: Processo nº 12105.000002/2025-76.

SEI nº 54477818